

**Despacho do Superintendente, de 31/07/12**
Implantação de Empreendimento

Com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto n.52.636 de 03/02/71, e à vista do Código de Águas, da Lei 6.134 de 02/06/88, do Decreto n.32.955 de 07/02/91, da Lei 7.663 de 30/12/91, do Decreto 41.258 de 01/11/96 e da Portaria D.A.EE n.717 de 12/12/96,

À vista do Decreto Estadual n. 41.258 de 01/11/96, da Portaria DAEE 717 de 12/12/96 e do Parecer Técnico da Diretoria de Bacia do Turvo Grande, inserto no autos DAEE 9205701, ficam aprovados os estudos com uso de recursos hídricos superficiais, de acordo com o abaixo descrito, com a finalidade atendimento industrial, na Rodovia Assis Chateaubriand - SP 425, no município de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, requerida pela COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA, CNPJ 49.681.778/0001-00, observadas as disposições legais e regulamentares que disciplinam a matéria.

- Captação Superficial - Córrego da Felicidade - Coord UTM (Km) - N 7.699,70 - E 674,62 - MC 51 - Vazão 30,00 m3/h - período 8 h/d - (todos) d/m.

I - Esta autorização não confere a seu titular o direito de uso e/ou interferência nos recursos hídricos, tendo validade de até 3 anos da data de sua publicação.

II - Esta autorização, não desobriga o outorgado, a requerer a aprovação municipal, referente à legislação de uso e ocupação do solo, e/ou o atendimento a legislação estadual e federal, referente ao controle de poluição das águas (Lei Estadual 997 e seu regulamento), e à proteção ambiental (artigo 2. da Lei 4771/65 - Código Florestal), para viabilizar este empreendimento.

À vista do Decreto Estadual 41.258 de 01/11/96, da Portaria DAEE n. 717 de 12/12/96, e do Parecer Técnico da Diretoria da Bacia do Ribeira e Litoral Sul, inserto no Autos DAEE n.9500990, ficam aprovados os estudos apresentados com interferência em recursos hídricos superficiais, de acordo com o abaixo descrito, com a finalidade de adequação de sistema viário e passagem, na Faixa de Domínio da BR - 116, Rodovia Régis Bittencourt BR 116, Km 365 + 000m, Bairro Santa Rita do Ribeira, município de MIRACATU, requerida pela AUTOPISTA RÉGIS BITTENCOURT S/A, CNPJ 09.336.431/0001-06, observadas as disposições legais e regulamentares que disciplinam a matéria.

- Travessia Intermediária Tubulação Ø=1,20m - Aço Corrugado - Afluyente Rio São Lourenço - Coord UTM (Km) - N 7.327,77 - E 268,69 - MC 45.

I - Esta autorização não confere a seu titular o direito de uso e/ou interferência nos recursos hídricos, tendo validade de até 3 anos da data de sua publicação.

II - Esta autorização, não desobriga o outorgado, a requerer a aprovação municipal, referente à legislação de uso e ocupação do solo, e/ou o atendimento a legislação estadual e federal, referente ao controle de poluição das águas (Lei Estadual 997 e seu regulamento), e à proteção ambiental (artigo 2o da Lei 4771/65 - Código Florestal), para viabilizar este empreendimento.

**Despacho do Superintendente, de 30-07-2012**
AUTOS 98150512012–DAEE
Interessado: DIRETORIA DA BACIA DO MÉDIO TIETÊ
De acordo com a INFORMAÇÃO ADA 506/2012, fls. 94/95-verso, PARECER PIJ 291/2012, fls. 99/103 e manifestação de nossa unidade hábil, autorizamos a dispensa de licitação para a locação de imóvel localizado na Rua Cristiano Cleopath 1557 – Bairro dos Alemães -Piracicaba – São Paulo, destinado à instalação das dependências da Unidade de Serviços e Obras do Médio Tietê, em Piracicaba, ou para qualquer outro serviço de interesse do DAEE, pelo valor total de R\$ 108.000,00, sendo R\$ 43.500,00 para o exercício de 2012 e R\$ 64.500,00, para o exercício de 2013, pelo período de 12 meses, bem como autorizamos a realização das correspondentes despesas, observadas as normas legais.

# Universidade de São Paulo

### REITORIA

#### GABINETE DO REITOR

**Resolução nº 6296, de 22-6-2012**
*Dispõe sobre a criação da Escola Técnica e de Gestão da USP*

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, tendo em vista o deliberado pelo Presidente da Comissão de Orçamento e Patrimônio “ad referendum” do Colegiado, e considerando:

– a necessidade de propiciar meios de capacitação permanente para os docentes ocupantes de funções de gestão e funcionários técnicos e administrativos da USP; e

– que processos de capacitação e desenvolvimento são essenciais para o alcance do duplo objetivo de tornar as sucessivas gerações de servidores partícipes dos valores universitários e, igualmente, de preparar o seu corpo profissional para lidar com a dinâmica de mudanças demandada pelas expressivas e contínuas transformações do ambiente em que a Universidade atua, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º – Fica criada a Escola Técnica e de Gestão da USP, vinculada à Administração Central da Universidade de São Paulo.

Parágrafo único – Os servidores que constituem o público-alvo da Escola Técnica e de Gestão da USP são, prioritariamente, os docentes ocupantes de funções de gestão e funcionários técnicos e administrativos da Universidade de São Paulo.

Artigo 2º – São objetivos da Escola Técnica e de Gestão da USP:

I. tratar de processos de capacitação e desenvolvimento do quadro de servidores, com vistas ao aprimoramento permanente da gestão da Universidade de São Paulo;

II. apoiar, articular e buscar sinergias em processos de capacitação e desenvolvimento do quadro de servidores que são realizados de forma descentralizada por Unidades e Órgãos da Universidade;

III. apoiar e potencializar comunidades de prática no campo da gestão já sedimentadas e outras que vierem a se constituir na Universidade;

IV. estimular nos servidores a consciência do papel que eles desempenham na Instituição, bem como propiciar-lhes conhecimentos, habilidades e ferramentas para o exercício desse papel de forma efetiva e para o seu permanente aprimoramento;

V. preparar os servidores, em especial os que exercem ou poderão vir a exercer em futuro próximo funções de gestão, para absorver atribuições e responsabilidades em níveis crescentes de complexidade, buscando desenvolvê-los nas dimensões profissional, pessoal e de cidadania;

VI. oferecer suporte à Universidade na formação e no aprimoramento de lideranças;

VII. promover a integração dos servidores ingressantes na USP, propiciando a estes uma apresentação abrangente sobre a Instituição, suas características gerais, principais estruturas administrativas e hierárquicas, Unidades e Órgãos.

VIII. tornar as sucessivas gerações de servidores partícipes dos valores universitários; e

IX. preparar o corpo profissional para lidar com a dinâmica de mudanças demandada pelas expressivas e contínuas transformações do ambiente em que a Universidade atua.

Parágrafo único – Para alcançar seus objetivos, a Escola Técnica e de Gestão da USP desenvolverá ações educacionais presenciais ou não, na forma de cursos, palestras, estágios, divulgação de melhores práticas e processos de orientação, bem

como outras ações que promovam os objetivos elencados nesta Resolução, fornecendo os respectivos certificados, que poderão também ser assinados juntamente com terceiros, se for o caso.

Artigo 3º – O Reitor designará o Diretor da Escola Técnica e de Gestão da USP.

Parágrafo único – Nos dois primeiros anos de funcionamento da Escola Técnica e de Gestão da USP, a mesma será dirigida por um Diretor pro tempore, designado pelo Reitor.

Artigo 4º – A Escola Técnica e de Gestão da USP contará com um Conselho Gestor, com a seguinte composição:

I. o Diretor da Escola; e

II. 03 (três) membros indicados pelo Reitor.

§ 1º – O Reitor indicará o Presidente do Conselho Gestor dentre os membros elencados no inciso II.

§ 2º – O mandato dos membros a que se refere o inciso II será de 02 (dois) anos, podendo haver recondução.

Artigo 5º – Ao Conselho Gestor compete:

I. definir a política da Escola Técnica e de Gestão da USP;

II. acompanhar e avaliar seu desenvolvimento e resultados.

Artigo 6º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

#### SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

**CENTRO DE COMPUTAÇÃO ELETRÔNICA**
**Extrato da Ata de Registro de Preços 003/2012**
PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS 003/2012 - CCE PROCESSO 2012.1.19.70.8 (Vol.I) e volumes
Aos 17 dias do mês de julho do ano de 2012, o: Centro de Computação Eletrônica da Universidade de São Paulo, C.N.P.J. 63 025 530/0098-37, sediado na Av. Prof. Lucia-no Gualberto, travessa 3, 71 - CCE - USP - Bloco B - Térreo - sala 104 - Cidade Universitária - Butantã - São Paulo - SP - CEP:05508-010, na qualidade de ORGÃO GERENCIADOR, representada(o) neste ato pelo(a) seu(sua): Diretor Cce, Prof(a). Dr(a). Jaime Simao Sichman, por delegação de competência outorgada pela Portaria GR 4.685/2010 e, de outro lado, a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), acordam proceder, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos 47.229.7 de 06-11-2002, 47.945 de 16-07-2003, 51.809 de 16-05-2007, 49.722 de 24-06-2005, 54.939 de 20-10-2009 e das Resoluções CEGP-10, de 19-11-2002, CC-76 de 28-11-2003 e SF 23/2005, bem como do edital de Pregão constante dos autos do processo em epigrafe, ao REGISTRO DE PREÇOS referente ao(s) item(ns) abaixo descrito(s), com seu respectivo preço unitário, observada a ordem de classificação.
Informamos que a integra da ATA está disponível para consulta no sítio: www.usp.br/licitacoes

#### EDITORA DA USP

**Despacho do Reitor, de 31-7-2012**
Aplicação de Multa
Notificada em 23/07/2012 a empresa ART PRINTER GRÁFICOS LTDA, CNPJ 60.066.321/0001-10, processo 12.1.222.91.0. Cumprindo a Portaria GR 3161/99 e os artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores. Valor da multa R\$ 154,00 (cento e cinquenta e quatro reais)

### UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

#### ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE

**Despacho do Reitor, de 29-7-2012**
Processo: 2012.1.373.39.0
Assunto: Ratifico o ato declaratório de inexistibilidade de licitação,de acordo com o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, ressaltando que a responsabilidade da justificativa técnica é do servidor que assina a mesma.
Unidade interessada: Escola de Educação Física e Esporte
Contratada: Noraxon U.S.A. INC.
**Despacho do Reitor, de 27-7-2012**
Processo: 2012.1.372.39.4
Assunto: Ratifico o ato declaratório de inexistibilidade de licitação, de acordo com o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, ressaltando que a responsabilidade da justificativa técnica é do servidor que assina a mesma.
Unidade interessada: Escola de Educação Física e Esporte
Contratada: Noraxon U.S.A. INC.

#### ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ

**Extrato de Contrato**
Processo: 12.1.1433.11.7
Parecer PG.P: Aprovado pela Procuradoria Geral da USP mediante pareceres constantes do processo 04.1.28232.1.7 e volumes.

Contrato nº: 115/2012

Contratante: Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz”

Contratada: Lofty Network Informática e Comércio Ltda.
Do Objeto: Fornecimento de microcomputador, monitor de vídeo e notebook.

Do Prazo: 30 dias corridos, a contar do primeiro dia útil seguinte da data de assinatura do contrato.

Do Valor: R\$ 24.184,00

Classificação de Despesa:44905220

Data de Assinatura: 13/07/12

**Extrato de Contrato**

Processo: 12.1.1433.11.7

Parecer PG.P: Aprovado pela Procuradoria Geral da USP mediante pareceres constantes do processo 04.1.28232.1.7 e volumes.

Contrato nº:116/2012

Contratante: Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz”

Contratada: Mixpro Produtos para Informática Ltda - EPP.
Do Objeto: Fornecimento de monitor de vídeo e netbook.

Do Prazo: 30 dias corridos, a contar do primeiro dia útil seguinte da data de assinatura do contrato.

Do Valor: R\$ 2.170,00

Classificação de Despesa: 44905220

Data de Assinatura: 13/07/12

**Extrato de Contrato**

Processo: 12.1.1433.11.7

Parecer PG.P: Aprovado pela Procuradoria Geral da USP mediante pareceres constantes do processo 04.1.28232.1.7 e volumes.

Contrato nº: 117/2012

Contratante: Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz”

Contratada: Eлло Armazenagens Ltda.
Do Objeto: Fornecimento de microcomputador, monitor de vídeo e multifuncional.

Do Prazo: 30 dias corridos, a contar do primeiro dia útil seguinte da data de assinatura do contrato.

Do Valor: R\$ 32.031,00

Classificação de Despesa:44905220

Data de Assinatura: 13/07/12

**Extrato de Contrato**

Processo: 12.1.1433.11.7

Parecer PG.P: Aprovado pela Procuradoria Geral da USP mediante pareceres constantes do processo 04.1.28232.1.7 e volumes.

Contrato nº: 118/2012

Contratante: Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz”

Contratada: A&F Rio Claro Computadores Ltda - EPP.
Do Objeto: Fornecimento de netbook.

Do Prazo: 30 dias corridos, a contar do primeiro dia útil seguinte da data de assinatura do contrato.

Do Valor: R\$ 1.036,00

Classificação de Despesa:44905220

Data de Assinatura: 13/07/12

**Primeiro Termo Aditivo de Alteração do Contrato**

Processo nº:12.1.1433.11.7

Parecer PGP: aprovado pela Procuradoria Geral da USP mediante pareceres constantes do processo 04.1.28232.1.7 e volumes

Contrato nº: 115/2012

Contratante: Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz”

Contratada: Lofty Network Informática e Comércio Ltda.

Alterações: Preâmbulo,Cláusula Primeira: Do Objeto, Cláusula Quinta: Do Valor e dos Recursos. As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Do Objeto: O termo tem por objeto o acréscimo de 8,27% do contrato,correspondente a 05 (cinco) monitores de vídeo, item 19 descritos no Anexo I – Objeto do Contrato.

Do Valor: O valor do contrato após o acréscimo de R\$ 2.000,00 passa a ser de R\$ 26.184,00.

Data de assinatura:25/07/2012

#### FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS

**Despacho do Reitor, de 31-7-2012**
**Ratificando** o Ato Declaratório de Inexistibilidade de licitação, de acordo com o Art. 26 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, ressaltando que a responsabilidade pela justificativa técnica é do servidor que assina a mesma.
Unidade Interessada: FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS
Contratada: SII NANO TECHNOLOGY INC.
Processo: 11.1.1151.9.9

#### FACULDADE DE DIREITO

**Despacho do Diretor, de 31-7-2012**
**Ratificando**, no Processo n. 2012.1.742.2.7 , o ato declaratório de dispensa de licitação, de acordo com o artigo 26, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, ressaltando que a responsabilidade pela justificativa técnica é do servidor que assina a mesma.
Unidade interessada: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo
Contratada: Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP
**Despacho do Diretor, de 31-7-2012**
Pregão nº 21/2012 – FDUSP
Processo: nº 2012.1.801.2.3
Objeto da licitação: Contratação de serviço – Restauração de livros
Empresa: Cine foto ABC Cartonnage Atelie Ltda - ME
Negociado
Item 1 no valor de 11.300,00
Adjudico e homologo o Pregão nº 21/2012 – FDUSP, conforme ato do Pregoeiro de 30.05.2012 e autorizo a despesa 33903999.

**Despacho do Diretor, de 31-7-2012**
Pregão nº 07/2012 – FDUSP
Processo: nº 2012.1.32.2.0
Objeto da licitação: Registro de preços
Aquisição de papel toalha e papel higiênico
Empresa: J Brillhante Comercial Ltda - EPP
Negociado
Lote 1 – itens 1, 2 e 3 no valor total de R\$63.800,00
Empresa: MDV Distribuidora Ltda – ME
Negociado
Lote 2 – item 4 no valor total de R\$18.100,00
Adjudico e homologo o Pregão nº 07/2012 – FDUSP, conforme ato do Pregoeiro de 22.06.2012 e autorizo a despesa.

**Despacho do Diretor, de 31-7-2012**
Pregão nº 10/2012 – FDUSP
Processo: nº 2012.1.237.2.0
Objeto da licitação: Aquisição de Leite e Café
Empresa: Vanessa Rodrigues Silveira
Negociado
Lote 1 - item 01 no valor de R\$14.700,00
Negociado
Empresa: Granno Doro Comércio e Locação de Equipamentos Ltda
Lote 2 – item 01 no valor de R\$ 16.230,00
Adjudico e homologo o Pregão nº 10/2012 – FDUSP, conforme ato do Pregoeiro de 18.05.2012 e autorizo a despesa 339030101.

#### FACULDADE DE DIREITO DE RIBEIRÃO PRETO

#### Portaria D.FDRP-USP-3, de 31-7-2012

Dispõe sobre a composição da lista triplce de nomes para a escolha do Vice-Diretor da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo

O Diretor da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, considerando o disposto no art. 46 do Estatuto da Universidade de São Paulo, resolve:

I – Data, local e constituição do Colégio Eleitoral

Artigo 1º - A eleição para a composição da lista triplce de nomes para a escolha do Vice-Diretor da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da USP será efetuada conforme as disposições estatutárias, regimentais e desta Portaria no dia 21 de setembro de 2012, no Anfiteatro da Unidade.

Parágrafo único - O segundo e terceiro escrutínios, se houver necessidade, serão realizados no mesmo local indicado no “caput” deste artigo.

Artigo 2º - São elegíveis todos os Professores Titulares e Associados 3 que compõem a Congregação da FDRP-USP.

§ 1º - O Professor Titular e Associado 3 que não pretenda participar da lista triplce para a escolha do Vice-Diretor deverá apresentar pedido de dispensa, devidamente justificado, junto à Diretoria, até o dia 05 de setembro de 2012.

§ 2º - Por razões de celeridade do processo, e para o caso de não haver Titulares e Associados 3 em número suficiente para compor a lista triplce, nos termos do § 1º do art. 46 do Estatuto da USP, fica estabelecido o prazo do parágrafo anterior para os eventuais pedidos de dispensa dos demais professores elegíveis, ou seja, Professores Associados que compõem a Congregação da FDRP-USP.

Artigo 3º - São eleitores todos os membros da Congregação e dos Conselhos Departamentais da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da USP.

§ 1º - O eleitor que pertencer a mais de um Colegiado votará na qualidade de membro do Colegiado de hierarquia mais alta.

§ 2º - O eleitor que pertencer a mais de um Colegiado será substituído, no seu impedimento, pelo suplente no Colegiado de hierarquia superior.

§ 3º - No impedimento do eleitor e seu suplente no Colegiado de hierarquia superior, poderá votar o suplente do Colegiado de hierarquia imediatamente inferior.

§ 4º - O eleitor impedido de votar deverá comunicar seu impedimento, por escrito, à Assistência Acadêmica, até o dia 18 de setembro de 2012, quando então será convocado o respectivo suplente.

§ 5º - Ocorrendo o impedimento do eleitor após decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, poderá votar o suplente, observando-se o que dispõem os parágrafos segundo e terceiro deste artigo.

Artigo 4º - O eleitor que votou em um dos escrutínios não poderá ser substituído nos escrutínios subsequentes.

Artigo 5º - O eleitor que tiver sido substituído pelo suplente no início da eleição não poderá votar nos escrutínios subsequentes, caso estes sejam realizados.

Parágrafo único - A ausência do eleitor, sem substituição, nos primeiros escrutínios, não impedirá que vote nos subseqüentes.

II – Os procedimentos da Eleição

Artigo 6º - O Diretor da Unidade designará a mesa apuradora e receptora dos votos, que será presidida por um docente, tendo como mesários outros dois docentes.

Artigo 7º - Para a votação será utilizada cédula oficial, devidamente rubricada pelo Presidente da mesa eleitoral, estampando a chancela da Unidade e com os seguintes dizeres “Eleição para Vice-Diretor da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo”.

Parágrafo único – No local de votação, haverá uma lista com os nomes dos professores elegíveis, em ordem alfabética, para consulta dos eleitores.

Artigo 8º - A eleição terá início às 9h30min., encerrando-se a votação do primeiro escrutínio às 10h00, permitindo o voto aos eleitores que se encontrarem no local de votação quando do encerramento.

Artigo 9º - Antes de receber a cédula, o eleitor deverá identificar-se e assinar a lista de presença.

Artigo 10 - A votação será pessoal e secreta, não sendo permitido o voto por procuração.

Parágrafo único - Cada eleitor poderá votar, no primeiro escrutínio, em no máximo três nomes da lista de professores elegíveis.

Artigo 11 - O segundo escrutínio terá início às 10h15min., encerrando-se às 10h45min., e o terceiro escrutínio, a partir das 11 horas, encerrando-se as votações às 11h30min.

Parágrafo único - No segundo e no terceiro escrutínios, o número de nomes a serem votados deverá corresponder, no máximo, ao número de vagas ainda existentes para completar a lista triplce.

III – A apuração dos votos e a proclamação do resultado

Artigo 12 - A apuração dos votos, em cada escrutínio, será feita imediatamente após o encerramento da votação, pela própria Mesa Eleitoral.

§ 1º - A urna será aberta e contadas as cédulas, cujo número deverá corresponder ao número de votantes.

§ 2º - Serão declarados nulos os votos:

I – que não forem lançados na cédula oficial;

II - lançados em cédulas que contenham qualquer sinal que permita identificar o eleitor;

III - que tiverem, em cada escrutínio, número maior de indicações que as permitidas.

§ 3º - Não será considerado o voto dado a Professor já eleito em escrutínio anterior, por maioria absoluta, aproveitando-se, porém, os votos dados a outros Professores, desde que estes não excedam ao número de vagas ainda existentes.

Artigo 13 - Os trabalhos de apuração, em todos os escrutínios, poderão ser acompanhados exclusivamente pelos membros da Congregação, dos Conselhos Departamentais e pelos servidores designados pela Diretoria para dar apoio técnico aos trabalhos.

Artigo 14 - De acordo com o artigo 212 do Regimento Geral da USP, somente passarão a integrar a lista triplce, no primeiro e segundo escrutínios, os nomes que obtiverem maioria absoluta.

§ 1º - No terceiro escrutínio serão considerados eleitos os que obtiverem maior número de votos.

§ 2º - Em caso de empate, integrará a lista o nome do Professor com maior tempo de docência na Universidade.

Artigo 15 – Terminada a apuração final, o Presidente da mesa receptora e apuradora dos votos mandará lavrar em ata o resultado da eleição, bem como quaisquer fatos relevantes ocorridos durante o pleito.

Artigo 16 - Proclamados os resultados, as cédulas serão guardadas em recipiente lacrado, junto à Assistência Acadêmica, até a nomeação do Vice-Diretor.

Artigo 17 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor da Unidade, ouvidos os membros da Mesa Eleitoral.

Artigo 18 - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

#### FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS

**Portarias da Diretora, de 31-7-2012**
**Homologando:**
- a cessação da bolsa monitoria do aluno Dênis Douglas Veiga de Souza